



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 152/XIII/1.ª

Peticionário:

*FENPROF – Federação Nacional de
Professores*

N.º de assinaturas: 9230

Solicitam a alteração das políticas educativas e maior investimento na Educação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita pela FENPROF – Federação Nacional de Professores e outros, com 9230 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 26 de junho de 2012, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 10 de julho de 2012, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

No dia 17 de julho de 2012 foi realizada a audição de peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foi executada diligência com vista à pronúncia por parte do Ministério da Educação e Ciência.

II – Objeto da Petição

Mediante apresentação da presente Petição, os subscritores manifestam a sua preocupação com a situação atual em que se encontra o setor da Educação, solicitando aos decisores políticos uma alteração profunda no rumo das políticas educativas, que estão a ser operacionalizadas atualmente, e um maior investimento na educação.

De acordo com os peticionários, os cortes que têm sido operados no setor da educação nos últimos anos perfazem um valor total de 2.300 milhões de euros. O que faz com que a educação represente apenas 3,8% do PIB, referindo-se no texto que o mesmo é o valor mais baixo da União Europeia.

Como tal, entendem os peticionários que a luta contra o insucesso escolar, assim como contra o abandono escolar se encontram comprometidas, colocando em causa as condições que garantam o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos.

Os peticionários alegam que os cortes que se têm verificado no setor da educação colocam em causa a qualidade do ensino ministrado na escola pública assim com o trabalho e as condições de exercício da atividade docente.

Referem ainda que, as medidas em causa “...refletem-se no desemprego dos docentes (que aumentou 225% nos últimos 2 anos), na sua estabilidade laboral e profissional (sendo em número cada vez maior os horários-zero nas escolas) e nas condições de trabalho (agravamento dos horários de trabalho e perversão das funções docentes). São, entre outras, medidas como a constituição de mega agrupamentos, a revisão da estrutura curricular ou o aumento do número de alunos por turma que, no atual momento, contribuem para esta situação negativa.”

III – Análise da Petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- ii. Conforme é referido na nota de admissibilidade, na pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de iniciativas legislativas ou petições cujas matérias em análise abrangessem todos os assuntos focadas na petição em apreço;
- iii. Contudo, verificou-se a existência, conforme é referido na nota de admissibilidade, de várias iniciativas sobre as matérias individuais, a saber:

Mega agrupamentos

- Projeto de Resolução n.º 337/XII, do BE, “Recomenda ao Governo a suspensão da criação de mega agrupamentos escolares e um processo de reorganização da rede escolar orientado por critérios de qualidade”, que foi rejeitado em 22 de junho;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Projeto de Resolução n.º 232/XII, do PCP, “*Recomenda ao Governo a suspensão imediata da constituição de mega agrupamentos, a revogação do Despacho n.º 5634 de 26 de Abril de 2012 e o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 94/2010, de 11 de Agosto*”, que foi rejeitado em 22 de junho;
- Petição 134/XII, “*Contra o mega agrupamento entre escolas de Rebordosa e Vilela*”, em apreciação na Comissão.

Revisão da estrutura curricular

- Apreciação Parlamentar n.º 26/XII, do PCP, relativa ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho que “*Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário*”, que aguarda discussão;
- Projeto de Resolução n.º 400/XII, do PCP, “*Recomenda ao Governo a manutenção da carga letiva da disciplina de Educação Física no currículo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e a valorização do desporto escolar*”, aguarda agendamento da discussão;
- Petição 149/XII, “*Defendem a continuação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no 2º Ciclo do Ensino Básico*”, aguarda apreciação para efeitos de admissão;
- Petição 131/XII, “*Pretendem que a disciplina de Educação Tecnológica faça parte do currículo nacional do 2º e 3º Ciclos, como disciplina obrigatória*”, cuja apreciação na Comissão está concluída, aguardando-se o agendamento da discussão no Plenário.

Número de alunos por turma

- Projeto de Lei n.º 261/XII, do BE, “*Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*”, que foi rejeitado em 6 de julho;
- Projeto de Lei n.º 257/XII do PS, “*Estabelece o número mínimo e máximo de alunos por turma*”, que foi rejeitado em 6 de julho;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Projeto de Lei n.º 218/XII do PCP, “*Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem*”, que foi rejeitado em 6 de julho.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em 29 de agosto de 2012, o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência pronunciou-se sobre o conteúdo da petição em análise:

«No que respeita ao assunto objeto de Petição, da iniciativa da FENPROF, informa-se que no quadro da autonomia, administração e gestão conferida aos estabelecimentos públicos, foram criados os agrupamentos de escolas que se constituem como unidades organizacionais e integram oferta desde a educação pré-escolar até ao final do ensino básico ou do ensino secundário, assim proporcionando aos alunos a possibilidade de um percurso sequencial e articulado numa mesma unidade orgânica e facilitando a transição adequada entre níveis de educação e ensino.

A constituição de agrupamentos de escolas visa otimizar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos existentes, de modo a promover o sucesso, prevenir o abandono escolar e melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos e dos resultados escolares. Tendo em vista a continuidade educativa e a articulação curricular entre níveis de educação e ensino, é elaborado um projeto curricular comum, decorrente do projeto educativo que, enquanto instrumento de autonomia, define a identidade própria e consagra a orientação educativa de cada agrupamento de escolas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assim, o objetivo é dar continuidade à articulação entre os vários níveis de educação e ensino, de forma a promover uma unidade de estabelecimento, facilitar a comunicação entre os docentes e possibilitar que as aprendizagens sejam realizadas gradualmente e de forma contínua, sempre no sentido do sucesso escolar.

A revisão curricular, agora consagrada na publicação Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que veio estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, consubstanciando os pressupostos constantes da Revisão da Estrutura Curricular, é o culminar de um longo processo de conceção da Proposta de Revisão da Estrutura Curricular, da sua divulgação para consulta pública em dezembro de 2011, do apuramento de contributos de entidades diversas, e da divulgação da decisão tomada, que teve em consideração os resultados da referida consulta;

- Até ao final do mês de janeiro de 2012 foi recebido um total de 1678 contributos que chegaram aos serviços do MEC através do endereço criado para o efeito, quer através da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Gabinete do Ministro, quer via CTT;

- Foi constituída uma equipa de trabalho na Direção-geral da Educação (DGE) para tratamento de toda a informação recebida, tendo sido primeiramente efetuado um tratamento estatístico, no sentido de ser feito um levantamento das questões/pedidos de esclarecimento mais frequentes;

- Posteriormente, a equipa de trabalho procedeu a uma análise mais detalhada, organizada segundo as diferentes origens dos contributos, nomeadamente de:

- Conselhos Pedagógicos, Conselhos Gerais, Direções de Escolas/Agrupamentos de Escolas e Colégios Particulares;*
- Associações, Sociedades Científicas e Instituições de Ensino Superior;*
- Associações de Professores, Associações Sindicais e Organizações Políticas.*

- A partir do resultado da consulta, o MEC apresentou, no dia 26 de março p.p., a versão final da Revisão da Estrutura Curricular;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- No sentido de apresentar, esclarecer e sensibilizar os intervenientes mais diretos no processo educativo, o Senhor Ministro da Educação e Ciência reuniu com os órgãos de gestão e administração e outros representantes de todas as escolas, a nível nacional.

As medidas preconizadas por este normativo legal incidem essencialmente na valorização da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, designadamente através da possibilidade de flexibilização da duração das aulas, da decisão de atribuição da carga horária das disciplinas e áreas disciplinares e da criação de ofertas complementares, enquadradas no Projeto Educativo de cada estabelecimento. Assim, as escolas podem optar, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei acima mencionado, por organizar as atividades em tempos letivos de 45 minutos ou com outra duração.

A matriz B organiza as cargas horárias em unidades letivas de 45 minutos, o que em nada altera a situação da sua organização desde o ano letivo 2004/2005, e tem ainda em vista a necessidade de harmonização dos horários dos professores. O Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, cria condições para a utilização de até 2 horas para apoio aos alunos e dinamização do grupo/equipa do Desporto Escolar, com componente letiva, o que propicia a conciliação dos horários dos professores com a carga horária dos alunos, ao mesmo tempo que proporciona um seu acompanhamento mais eficaz.

Conforme estabelecido no normativo em apreço, a flexibilização da gestão das cargas horárias está balizada pela atribuição de um tempo mínimo, que deve ser respeitado para cada disciplina, cabendo à escola reforçar disciplinas que considere essenciais, á luz do seu contexto, na prossecução do sucesso educativo dos seus alunos.

Cabe às escolas, também, a partir do diagnóstico das suas necessidades e em complemento de currículo, organizar e realizar ações de formação cultural, educação artística, desporto, entre outras, valorizando a formação integral dos alunos.

A autonomia das escolas tem sido um dos objetos essenciais do debate educativo, nos últimos anos, pelo que as medidas agora preconizadas constituem um passo importante para que a escola se torne o centro de decisões necessárias a cada contexto e às especificidades da sua população escolar.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

C. O Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril, vem estabelecer, entre outras, as normas a observar na distribuição dos alunos inscritos em agrupamentos de escolas e em escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário público, particular e cooperativo com contrato de associação. Concretamente, no n.º 5.3. estipula-se que “as turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos”.

Todavia, o n.º 5.9. do mesmo Despacho abre a possibilidade de as turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, poderem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto, desde que o objetivo da constituição dessas turmas seja o prosseguimento de estudos dos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento (e tendo ainda em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for a única possibilidade de garantir acesso à disciplina em causa).

O Despacho prevê igualmente, no n.º 5.13., a possibilidade de constituição ou de continuidade de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido, mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes, concretamente as Direções Regionais de Educação. Para o efeito, o diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, ouvido o Conselho Pedagógico, deverá apresentar aos referidos serviços a proposta, devidamente fundamentada, para que estes, na aplicação da exceção e perante a situação concreta, caso considerem relevante, atendam aos fundamentos aduzidos.

Por conseguinte, o número máximo de 30 alunos constitui apenas referência para a unidade turma, inclusivamente porque se encontra consagrada, na alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, a possibilidade de “constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações”, o que implica a existência de turmas base com um menor número de alunos. Esta medida assume-se como medida preventiva do insucesso e do abandono escolares no ensino básico, do mesmo

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

modo que as preconizadas nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 do citado Decreto-Lei, a saber:

“a) No 1.º Ciclo, através do reforço das medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às primeiras dificuldades detetadas;

b) Nos 1.º e 2.º Ciclos, através de um acompanhamento extraordinário dos alunos estabelecido no calendário escolar;

d) Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos diferentes, designadamente, percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;

e) Encaminhamento para um percurso vocacional, de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação e com o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação;

f) Implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino básico geral, para os alunos maiores de 16 anos;

g) Incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência de escolar cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno.”

Refira-se ainda o Programa Mais Sucesso Escolar (PMSE), lançado no ano Letivo de 2009/2010 pelo então Ministério de Educação, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de prevenção e combate ao insucesso escolar no ensino básico, tendo como referência os modelos organizacionais Turma Fénix e TurmaMais. Estes Modelos permitem constituir grupos de alunos que funcionarão de acordo com o contexto e as necessidades de cada escola.

A prevenção do insucesso e do abandono escolares no ensino secundário encontra-se também acautelada, nomeadamente mediante a aplicação das medidas consignadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 5.º do já mencionado Decreto-Lei, que abaixo se transcrevem:

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*“a) Encaminhamento para uma oferta educativa adaptada ao perfil do aluno, após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação;
b) Implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino regular, para os alunos maiores de 16 anos;*

c) Incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, á frequência da escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e motivações de aprendizagem do aluno.”

Face ao exposto, o Ministério da Educação e Ciência está empenhado na melhoria permanente e sucessiva das políticas educativas do país, e investe o seu esforço no presente e no futuro da educação.»

b) Audição dos peticionários realizado no dia 17 de julho de 2012

“ Estiveram presentes, em representação da FENPROF: Mário Nogueira (Secretário-Geral); Vitor Gomes; Anabela Sotaia; Filomena Ventura e Joaquim Páscoa.

O Secretário-Geral da FENPROF referiu-se, em primeiro lugar, à manifestação de professores, realizada no dia 12 de julho, afirmando que foi muito participada.

Apresentou, de seguida, um documento que contém o levantamento, efetuado em 200 escolas, da eliminação de horários e do impacto em “horários zero” e desemprego, considerando que o que está a passar-se é uma vergonha social, resultado das políticas deste Governo. Considerou que contribuem para este problema, designadamente, a criação de mega agrupamentos, o aumento do número de alunos por turma, a revisão da estrutura curricular e as matrizes que dela decorrem, o encerramento dos Centros Novas Oportunidades, a redução de ofertas educativas e as novas regras de organização do ano letivo.

Fez ainda referência à avaliação de desempenho docente, discordando da recente decisão do Governo de pagar 100€ por cada professor avaliado, por entender que este dinheiro faz falta às escolas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Anunciou ainda que vão avançar com mais ações de luta, por entenderem que o futuro da Educação está posto em causa.

Interveio, de seguida, a Sra. Deputada Isilda Aguincha (PSD), afirmando que o caminho que o Governo está a seguir valoriza o trabalho das escolas e a sua autonomia. Referiu ainda que o seu partido está atento às preocupações apresentadas, pese embora reconheça que os dados anunciados serão significativamente alterados até ao final de agosto.

O Sr. Deputado Acácio Pinto (PS) considerou que os “horários zero” e a redução de professores contratados são o resultado da fórmula deste Ministro e das suas políticas economicistas, nomeadamente: criação de mega agrupamentos, redução da carga letiva da disciplina de Educação Física, extinção da Área de Projeto e Formação Cívica, aumento do número de alunos por turma e muitas outras.

O Sr. Deputado Michael Seufert (CDS-PP) considerou prematura e alarmista a apresentação destes números, visto que os mesmos serão corrigidos até ao final de agosto. Em relação ao número de alunos por turma, chamou a atenção para o facto de Portugal apresentar uma média inferior à da União Europeia.

O Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) considerou que a propaganda do Governo não encontra paralelo na realidade, dada a adesão de professores à manifestação de 12 de julho. Fez ainda referência às iniciativas levadas a cabo pelo PCP, no sentido da suspensão de vigência da revisão da estrutura curricular. Por último, defendeu que aos professores contratados deve aplicar-se, pelo menos, o regime geral de contratos em funções públicas.

A Sra. Deputada Ana Drago (BE) fez referência à deliberação da Comissão, no sentido de não receber a FENPROF no dia da manifestação, afirmando não se rever nalguns argumentos apresentados. Disse ainda não ter memória de um processo de despedimento coletivo como o que está a ser preparado, fazendo alusão às iniciativas do BE no sentido da suspensão de vigência da revisão da estrutura curricular. Por último, referiu-se à audição do Ministro da Educação e Ciência na Comissão, agendada para o dia 19 de julho, entendendo que a FENPROF deveria estar presente.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

O Secretário-Geral da FENPROF afirmou que o Ministério tem noção exata da dimensão do problema, fazendo ainda referência às sucessivas condenações de que tem sido alvo no caso da caducidade dos contratos e ao desrespeito do número de alunos por turma, quando as mesmas integram alunos com necessidades educativas especiais.”

Encontra-se disponível na página da Comissão, na internet, a documentação da audição, incluindo a gravação áudio.

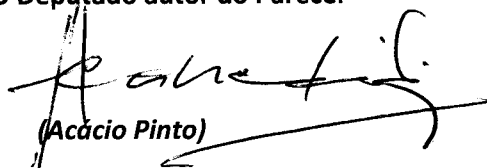
V - Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

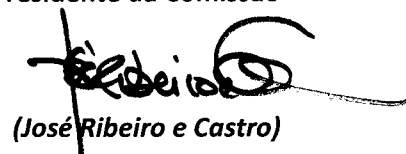
Palácio de S. Bento, 18 de setembro de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Acácio Pinto)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)